

LEI Nº 1807/2010

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PCE – PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS, ACS – AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE/ENDEMIAS NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº51 E LEI Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do Programa Saúde Família – PSF, Programa de Controle de Endemias – PCE, Agentes Comunitários de Saúde/Endemias – ACS, no âmbito do Município de Nova Era, em consonância ao disposto na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e na Emenda Constitucional nº1.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica dos membros das equipes do PSF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I - Médico, 01 (um) por equipe;
- II - Enfermeiro, 01 (um) por equipe;
- III- Odontólogo, 01 (um) por equipe;
- IV- Técnico de Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;
- VI - Agentes Comunitários de Saúde/PSF, em conformidade com o número de cidadãos.

§1º - O número total de equipes do PSF será definido pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º - Considera-se equiparado ao Técnico em Enfermagem o profissional formado em Auxiliar de Enfermagem, com registro no COREN.

Art. 3º- O PCE - Programa de Combate a Endemia será formado por:

- I- Agentes comunitários de Saúde/Endemias.

Art.4º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF, PCE e Endemias, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos Programas são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º- Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF e Endemias farão jus a:

- I - diárias, nos termos fixados em lei;
- II - pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias;
- III - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- IV - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;
- V - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal, limitado a 2 (duas) horas por jornada;
- VI - adicional noturno, na forma da Lei;
- VII - férias anuais de 25 (vinte e cinco) dias úteis, acrescidos de 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;
- VIII - licença à gestante, sem prejuízo do cargo e da remuneração, com a duração de cento e vinte dias;
- IX -licença- paternidade, nos termos fixados em Lei.

Art. 6º - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor contratado nos termos desta lei ausentar-se do serviço:

- I - por 01 (um) dia para:
 - a) doação de sangue;
 - b) alistamento como eleitor;
- II - por 08 (oito) dias para:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 7º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF, Endemias com a Administração Municipal de Nova Era se dará mediante celebração de contrato individual regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 8º - Os contratos regidos por esta Lei terão duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser renovados.

§1º - Devido à duração indefinida dos Programas tratados nessa Lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência dos Programas, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§2º - Caso haja a extinção de algum Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Os servidores concursados do quadro de carreiras do Município de Nova Era que exerçam cargos iguais aos criados através desta Lei, poderão ser lotados no PSF Endemias.

Parágrafo Único - A lotação de que trata este artigo será realizada através de despacho fundamentado da autoridade competente, sem prejuízo à remuneração e a jornada laboral do cargo de carreira.

Art. 10º - O servidor admitido através de contrato para PSF e Endemias que esteja no exercício do cargo quando do início de vigência desta norma legal terá seu contrato mantido até a realização do processo seletivo simplificado de que dispõe o artigo 14 desta Lei, ou até o último dia do exercício financeiro, o que vencer primeiro.

Parágrafo Único - A Administração Municipal fará realizar processo seletivo simplificado para admissão de pessoal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início de vigência desta Lei, regulamentada mediante Decreto.

Art. 11 - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF e Endemias ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art.12 - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa Lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas

especificamente para cobertura das despesas com pessoal, vinculados ao repasse do Fundo a Fundo para pagamento de profissionais que tenham recurso específico.

Art. 13 - A extinção dos contratos celebrados nos termos desta Lei poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - término do prazo contratual;
- II - a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - interrupção do Programa;
- IV - falta grave cometida pelo contratado;
- V - por interesse da Administração Pública, devidamente justificada.

§1º - No caso do Agente Comunitário de Saúde/PSF, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de apresentação de declaração de residência falsa, ou de não residir no local do trabalho.

§2º - Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no artigo 3º e as verbas do artigo 4º.

Art.14 - Ficam criados os cargos abaixo relacionados:

- I - Médico PSF
- II - Enfermeiro PSF
- III - Dentista PSF
- IV- Técnico de Enfermagem PSF
- V - Agente Comunitário de Saúde – ACS / PSF
- VI - Agente Comunitário de Saúde – ACS / Endemias

§1º - Os requisitos, atribuições, remunerações, carga horária e número de vagas constam do Anexo I desta Lei.

§2º - São atribuições comuns a todos os profissionais que integram as equipes do Programa Saúde Família - PSF:

I- conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

II- identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;

III- elaborar com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.

IV- executar o acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância em saúde, nas diferentes fases do ciclo da vida;

V - valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;

VI - realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;

VII - resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica;

VIII - garantir acesso à comunidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;

IX - prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e humanizada;

X - coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;

XI - promover ações inter-setoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

XII - fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais;

XIII - incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos locais e no Conselho Municipal de Saúde;

XIV - auxiliar na implantação e implementação de Programa e Projetos.

§3º - São atribuições comuns a todos os profissionais Agentes Comunitários de Saúde/Endemias:

I - realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infestados e em armadilhas e pontos estratégicos nos municípios não infestados;

II - realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.);

III- executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;

IV - orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;

V - utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;

VI - repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;

VII - manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona;

VIII- registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;

IX - deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento (PA);

X - encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue.

XI- identificar os casos suspeitos de esquistossomose, doença de chagas e encaminhá-los à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;

XII - supervisionar a tomada em dose única da medicação para esquistossomose, quando indicada;

XIII - agendar o controle de cura, que consiste na realização de três exames de fezes em dias seguidos, após o quarto mês de tratamento;

XIV - investigar a existência de casos no núcleo familiar e comunidade, a partir do caso confirmado por meio do exame parasitológico de fezes, conforme planejamento;

XV - proceder à distribuição de recipientes de coleta de material para exame parasitológico de fezes;

XVI - receber o resultado dos exames e providenciar o acesso do paciente ao tratamento imediato e adequado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

XVII - realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;

XVIII - atuar junto aos domicílios informando os moradores sobre a doença – seus sintomas, riscos e o agente transmissor;

XIX - orientar a população sobre a forma de evitar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros de caramujos e barbeiros;

XX - promover reuniões com a comunidade a fim de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da esquistossomose e doença de chagas;

XXI - mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de caramujos, hospedeiros intermediários do *Schistosoma mansoni*;

XXII - comunicar ao instrutor supervisor da existência de criadouros de caramujos, barbeiros;

XXIII - encaminhar ao agente comunitário de endemia os casos em que haja necessidade do uso de equipamentos e produtos específicos, como moluscocidas.

Art. 15 - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação local e através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 30 de abril de 2010.

Laura Maria Carneiro de Araújo
Prefeita Municipal

Publicada em 30/04/2010.

ANEXO I

DESCRIÇÃO	VAGAS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	JORNADA	REMUNERAÇÃO
AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS	14	Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada. Haver concluído o ensino fundamental. Ser maior de 18 anos e estar em dia com as obrigações públicas.	Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes dos SUS e sob supervisão do gestor municipal	40 horas semanais	R\$ 520,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	11	Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada. Haver concluído o ensino fundamental e ser maior de 18 anos.	Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes dos SUS e sob supervisão do gestor municipal Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-	40 horas semanais	R\$ 520,00

			cultural da comunidade. Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva. Registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde. Estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde. Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.		
--	--	--	---	--	--

DENTISTA	01	Formação superior em Odontologia. Registro no CRO.	Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita. Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema único de Saúde – NOB/SUS 96 e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS). Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita. Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento. Realizar atendimentos de	40 horas semanais	R\$ 3.581,00
----------	----	---	--	-------------------	--------------

			primeiros cuidados nas urgências. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais. Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência. Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local. Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal.		
--	--	--	---	--	--

			Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo ACD.		
ENFERMEIRO	02	- Formação Superior em Enfermagem - Registro no COREN	Realizar cuidados diretos de enfermagem clínicas, fazendo indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as	40 horas semanais	R\$ 2.414,66

			Disposições Legais da Profissão; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a unidade; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na unidade e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica;		
--	--	--	--	--	--

			Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e Técnicos de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.		
Médicos	02	- Formação Superior em Medicina - Registro no CRM	Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso;	40 horas semanais	R\$ 6.500,00

			Realizar consultas e procedimentos na unidade e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específica, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;		
--	--	--	---	--	--

			Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na unidade, por meio de um sistema de acompanhamento de referencia e contra-referencia; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito.		
Técnico em Enfermagem	01	- Formação técnica em técnico ou auxiliar de enfermagem; - Registro no COREN	Realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais; Realizar procedimentos de	40 horas semanais	R\$1.127,45

			enfermagem nos diferentes ambientes, UFS e os domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos; Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências, garantindo o controle de infecção; Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;		
--	--	--	--	--	--

			Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento.		
--	--	--	---	--	--